



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO BANRISUL

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL
DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.¹**

Capítulo I

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 1. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal (“Conselho”) do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul” ou “Companhia”) e o seu relacionamento com os órgãos de administração do Banrisul, observando a legislação em vigor e às disposições do Estatuto Social.

Art. 2. Com funcionamento de modo permanente, ao Conselho Fiscal compete todas as atribuições previstas na legislação vigente e no Estatuto Social do Banco.

Art. 3. Os membros do Conselho Fiscal (efetivos e suplentes) tomarão posse após terem seus nomes homologados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4. O presidente do Conselho Fiscal será eleito na primeira reunião ordinária após a formação do Colegiado, sendo permitida a reeleição.

Art. 5. É dever de todo conselheiro, além daqueles previstos em lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto lhe impuserem:

- i. comparecer às reuniões do Conselho, previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- ii. manter sigilo sobre toda e qualquer informação a que tiver acesso em razão do exercício do cargo e exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sempre com a comunicação prévia e anuência do Colegiado sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

¹ Aprovado pelo Conselho Fiscal em 21.11.2022

- iii. declarar previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Banrisul quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstando-se de sua discussão e voto.

Art. 6. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos de n.ºs 153 a 156, da Lei n.º 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo Primeiro – O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com ele for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicá-la aos órgãos da administração e à Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho deverão informar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e à entidade em que negociados forem os valores mobiliários da Companhia, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia, se valendo para tanto da forma determinada pela CVM.

Art. 7. O presidente do Conselho Fiscal tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- i. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- ii. orientar e supervisionar os trabalhos de assessoramento ao Conselho realizados por profissional designado pela Unidade de Governança Corporativa;
- iii. fixar a data e a hora das reuniões, com a concordância do colegiado;

- iv. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- v. solicitar a pedido de qualquer um dos Conselheiros Fiscais, a qualquer órgão da Companhia, esclarecimentos ou informações, desde que relativas à atividade fiscalizadora do Conselho Fiscal, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- vi. relatar ou designar relator para examinar e emitir parecer sobre a matéria recebida pelo Conselho;
- vii. representar, pessoalmente ou mediante delegação, o Conselho Fiscal em suas relações com a presidência e demais órgãos da administração do Banco.

Art. 8. Na ausência ou impedimento temporário do presidente do Conselho, o mesmo indicará seu substituto, o qual exercerá suas funções, interinamente.

Capítulo II

RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9. Sem prejuízo das determinações legais e estatutárias, ao Conselho Fiscal cabe as seguintes responsabilidades e atribuições:

- i. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- ii. examinar os balanços e a prestação anual de contas da Administração da Companhia, emitindo parecer para deliberação dos acionistas em assembleia;
- iii. examinar, mensalmente, os balancetes;
- iv. opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar, em seu parecer, as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- v. examinar e opinar sobre (ITR) demonstrações financeiras intermediárias, emitindo pareceres específicos quando necessário;
- vi. requisitar livros e outros documentos de natureza financeira e contábil;
- vii. opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de

subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

- viii. os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
- ix. o Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos;
- x. o Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela Companhia.
- xi. convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei;
- xii. redigir e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações.

Parágrafo Primeiro – Ao conhecer, no exercício de sua competência, erros e irregularidades, o Conselho Fiscal cientificará os órgãos da administração e caso não sejam adotadas as medidas necessárias, comunicará tais fatos à Assembleia Geral, com propostas de medidas saneadoras, sem prejuízo de outras providências que possam ser adotadas.

Parágrafo Segundo – As atas das reuniões dos órgãos de administração deverão ficar à disposição dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Ao menos um dos membros do Conselho deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder eventuais pedidos de informações formulados pelos Acionistas.

Capítulo III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgado conveniente, com a presença de pelo menos 3 (três) conselheiros.

Parágrafo Primeiro – O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao presidente, com a máxima antecedência possível, para possibilitar a convocação, confirmação e análise dos documentos pelo respectivo suplente.

Art. 11. As reuniões ordinárias, com periodicidade mensal, constarão de calendário anual, elaborado e deliberado pelos Conselheiros na última reunião do exercício anterior. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessária a manifestação do colegiado.

Art. 12. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma presencial, por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, ou por modelo híbrido (presencial e virtual). A participação dos seus membros, por intermédio de qualquer um desses mecanismos, será considerada como presença pessoal para verificação do quórum de instalação e de votação nas referidas reuniões, devendo ser observadas as formalidades de eficácia do voto.

Art.13. O presidente do Conselho, assistido pela Unidade de Governança Corporativa, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais conselheiros.

Parágrafo primeiro – Os documentos a serem incluídos na pauta das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser encaminhados à Unidade de Governança Corporativa, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data prevista para a respectiva reunião para envio aos Conselheiros, sem prejuízo de atualizações. As informações disponibilizadas em prazo inferior poderão ser objeto de deliberação quanto a sua aceitação.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de algum membro do Conselho desejar consignar em ata seu voto sobre assunto incluído na pauta, deverá remetê-lo à Unidade de Governança Corporativa com a devida antecedência, a fim de que também seja distribuído aos demais participantes.

Parágrafo Terceiro – A negativa de inclusão em pauta de matéria sugerida por Conselheiro ao Presidente poderá ser objeto de deliberação preliminar à pauta na próxima reunião ordinária, pelo voto da maioria dos membros do Conselho.

Art. 14. Verificado o *quórum* de instalação, será iniciada a reunião.

Parágrafo Único. Por maioria dos membros do Conselho, o presidente poderá incluir na pauta matéria extraordinária para deliberação, não constante na pauta original, com os devidos motivos que justificam a sua inclusão e desde que todos os esclarecimentos sobre a matéria sejam prestados aos Conselheiros Fiscais pela Administração ou por quem couber.

Art.15. Encerradas as discussões, o presidente solicitará o voto de cada conselheiro.

Parágrafo Primeiro – Das reuniões do Conselho Fiscal, serão lavradas atas com clareza dos fatos ocorridos, registrarão todas as decisões tomadas, abstenções de votos por conflitos de interesses, votos divergentes, responsabilidades e prazos, e deverão ser assinadas por todos os Conselheiros presentes e registradas no livro de Atas do Conselho, e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, tirar-se-ão certidões por extrato, com o sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas, que serão publicadas na forma da lei.

Art.16. Os documentos ou propostas submetidos à reunião, assim como as declarações de voto, protestos e demais documentos que tenham ensejado os registros da ata, serão arquivados na Companhia.

Capítulo IV

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 17. O Conselho Fiscal contará com o apoio da Unidade de Governança Corporativa da Companhia, permanente, responsável pelo assessoramento do Conselho, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados em instrumento próprio, aprovado pela Diretoria a quem competirá no mínimo:

- i. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados pelo Conselho Fiscal, com base em solicitações de conselheiros, e submetê-la ao presidente do conselho, para posterior distribuição;
- ii. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos

- conselheiros - e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;
- iii. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas no livro próprio, disponibilizando-as para assinatura aos Conselheiros presentes.
 - iv. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar, quando necessário, sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação;
 - v. providenciar e entregar aos conselheiros a documentação relativa à ordem do dia.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.18 As omissões, dúvidas de interpretação e eventuais alterações dos dispositivos deste Regimento serão decididas em reunião do Conselho, por maioria de votos.

Art.19 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede do Banrisul.

